

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.021, de 2011.

Acrescenta o inciso II ao art. 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que “Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia de Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras de RECAP – e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.”

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado LAEL VARELLA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 3.021, de 2011, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, que pretende reduzir tributos incidentes na comercialização de computadores para pessoas idosas.

O presente projeto altera o artigo 30 da Lei nº 11.196, de 2005, tornando permanente a redução a zero da alíquota do PIS/PASEP e da COFINS no caso de venda de computadores para pessoas idosas elencadas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003.

Projeto foi analisado e aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e após esta Comissão de Seguridade Social e Família, será apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão de

Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.196, de 2005, no artigo 28, dispõe sobre o programa federal de inclusão digital, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de uma série de produtos de informática.

A medida trouxe inúmeros benefícios, pois houve uma grande alta nas vendas de computadores no Brasil deste então, e com isso contribuiu para que o país chegasse à posição de terceiro maior mercado de computadores pessoais, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos.

O artigo 30 da mesma lei estipula um prazo final para tal benefício fiscal, ou seja, 31 de dezembro de 2014, data que a partir da qual os equipamentos beneficiados passarão a recolher o PIS/COFINS, elevando o preço final ao consumidor.

O Projeto de lei em exame merece acolhimento, uma vez que estabelece que a redução a zero da alíquota de PIS/COFINS para computadores não seja afetada pelo prazo final de vigência no caso de venda para pessoas idosas.

Ante ao exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.021, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LAEL VARELLA
Relator

